

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 7/2024, de 10 de setembro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Definição de denominação como Secção Cultural ou como Secção Sociocientífica.

### **Das disposições Estatutárias:**

*“Divisão I*

*Secções Culturais*

*Artigo 193.º*

*Definição e Competência*

- 1. As Secções Culturais encarregam-se de promover todas as atividades, manifestações e expressões humanas que englobam as esferas artísticas, incluindo eventos culturais, palestras, cursos, debates, exposições, espetáculos, atividades recreativas e quaisquer outras iniciativas que visem a troca de conhecimentos, o enriquecimento académico, a diversidade cultural, o desenvolvimento pessoal dos associados e disseminação de informação.*



*Divisão II*  
*Secções Sociocientíficas*

*Artigo 194.º*  
*Definição e Competência*

- 1. As secções Sociocientíficas são responsáveis por organizar e promover atividades voltadas ao conhecimento, reflexão e análise de questões sociais e científicas, promovendo a cidadania, inclusão social e direitos humanos, visando à integração e bem-estar da comunidade académica e sociedade em geral bem como à disseminação de informações relevantes.*

*Artigo 312.º*  
*Alterações de Denominação de Cargos e Órgãos*

- 4. Cabe aos plenários das Secções Culturais e Sociocientíficas, em plenário a realizar obrigatoriamente até 30 de setembro de 2024, decidir pela sua denominação como Secção Cultural ou como Secção Sociocientífica, tendo esta decisão efeitos imediatos após ratificação pelo Conselho Fiscal.”*

**Da Fundamentação e Interpretação Normativas:**

Cumprido, pois, informar:

Com a criação da figura de Secção Sociocientífica, as Secções, anteriormente designadas somente como Secções Culturais, poderão agora optar pela manutenção da sua condição de Secção Cultural ou pela sua alteração para Secção Sociocientífica.

Esta alteração, que poderá ser considerada óbvia nalguns casos ou dúbia noutros, terá sempre de ser devidamente analisada pela Direção respetiva, atendendo ao âmbito da Secção e respetivo enquadramento nas definições de Secção Cultural ou Secção Sociocientífica, explanadas nos artigos 193.º e 194.º dos Estatutos, e, posteriormente, proposta ao Plenário da respetiva Secção, para aprovação, até 30 de setembro de 2024.



A alteração de denominação é uma decisão de elevada importância atendendo às implicações que a mesma acarreta em diversas índoles, nomeadamente na captação de financiamento.

De resto, todas as áreas anteriormente designadas como culturais passam agora a incluir a área sociocientífica, mantendo-se uma única área de agregação em torno deste tipo de Secções, através do Conselho Cultural e Sociocientífico, da Assembleia de Secções Culturais e Sociocientíficas e do Vogal para a Política Cultural e Sociocientífica da Direção-Geral.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: